TERMO ADITIVO 2021 AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA PERÍODO 2020/2022, QUE ENTRE SI FIRMAM NA FORMA ABAIXO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ – SINDPD/PA, CNPJ/MF Nº. 15.306.252/0001-27, DORAVANTE DENOMINADO GENERICAMENTE DE SINDICATO E A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA, CNPJ Nº. 05.059.613/0001-18.

O presente aditivo mantém todas as cláusulas econômicas do Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2022 e altera as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

A tabela de piso salarial, praticada pela empresa, não sofrerá reajuste na mesma data base e período de vigência do presente ACT, em razão da pandemia mundial da COVID-19 e por força do Decreto Estadual nº 955, de 12 de agosto de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL

Em razão da pandemia mundial (COVID-19), que trouxe consigo grave crise econômica em escala global e determinações contidas no Decreto Estadual nº 955, de 12 de agosto de 2020, não será concedido reajuste salarial para os empregados da PRODEPA.

***Parágrafo Único** – O percentual de 8,3%, calculado com base no INPC, do período de 01/06/2020 a 31/05/2021, fica acumulado aos 2,05% do período de 01/06/2019 a 31/05/2020, e acumulado aos 4.78% relativo as perdas salariais do período de 01/06/2018 a 31/05/2019, acumulados aos 12.18% relativos ao período de 01/06/2015 a 31/05/2017, cujo montante os trabalhadores não renunciam.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de junho de 2020, será fornecido aos empregados da Empresa, excetuando-se os enumerados no Parágrafo 3º, desta Cláusula, ao final de cada mês, e de uma única vez,

auxílio alimentação ou equivalente, com observância dos princípios estatuídos no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Parágrafo 1º *– A partir do mês de junho de 2021, a PRODEPA fornecerá aos empregados carga de tíquete alimentação no valor de R$50,00 (Cinquenta Reais). Passando o auxílio alimentação ao valor de R$50,00 (Cinquenta Reais) ou equivalente, a razão de 24 (vinte e quatro) dias por mês.*

Parágrafo 2º *- A PRODEPA pagará o retroativo à 1º de junho de 2021, reajustado sobre todas cartelas mensais, além das cargas relativas aos tíquetes extras (Círio e Natalino).*

Parágrafo 3º *- O auxílio alimentação será fornecido aos empregados da Empresa, excetuando-se os enumerados no Parágrafo 5º desta cláusula, ao final de cada mês, e de uma única vez, auxílio alimentação ou equivalente, com observância dos princípios estatuídos no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.*

Parágrafo 4º *–Os índices de participação dos empregados no custo do auxílio alimentação do seu salário-base, serão:*

Faixa Salarial[1]	Valor Facial[2]	% Participação Mês do Empregado	Custo Operacional	
			Dia	Mês (24dias)
<4	50,00	0,5%	0,25	6,00
>4 e <6	50,00	1,0%	0,50	12,00
>6 e <8	50,00	2,0%	1,00	24,00
>8 e <10	50,00	3,0%	1,50	36,00
>10	50,00	4,0%	2,00	48,00

1 - Expresso em salários mínimos; 2 - expresso em Real (R$).

Parágrafo 5º *– Não serão contemplados com o benefício do auxílio alimentação os empregados*

a) Em licença para atividade político-partidária;

b) Com contrato de trabalho suspenso, à exceção dos empregados aposentados por invalidez;

c) À disposição de outros Órgãos da Administração Pública, com exceção dos que estejam a serviço da PRODEPA, sendo o referido caso, compreendidos como aqueles que, apesar de cedidos, a PRODEPA permaneça com o ônus pelo pagamento das remunerações devidas, como contraprestação do trabalho prestado.

***Parágrafo 6º** – O referido benefício não integra a renumeração do empregado, para nenhum fim de direito;*

***Parágrafo 7º** – O recebimento do auxílio alimentação fica condicionado à consignação em folha da participação do empregado no custo do auxílio, conforme tabela constante na cláusula que trata dos índices de participação dos empregados no custo do auxílio alimentação acima descrita, ou ainda, caso não seja possível, ao depósito do valor correspondente a este na tesouraria da PRODEPA, até o dia 30 (trinta) de cada mês, sob pena de não recebimento do auxílio alimentação ou benefício equivalente.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO EXTRAORDINÁRIO E NOTURNO

A Empresa fornecerá vale alimentação no valor facial de R$ 50,00 (cinquenta reais), para os empregados que exercerem trabalho noturno, no horário compreendido entre as 22 horas de um dia às 05 horas do dia seguinte, quando o empregado convocado permanecer trabalhando por mais de 06 (duas) horas consecutivas, após sua jornada de trabalho.

***Parágrafo Único** – A Empresa fornecerá obrigatoriamente 12 horas antes do início o vale alimentação extraordinário, no valor facial R$50,00 (cinquenta reais), para os empregados que estiverem em regime de hora extra nos dias de sábado, domingo e feriados, ressalvadas as hipóteses de chamados não programados, em que poderá ser fornecido em até 24:00 após a realização do serviço.*

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

A critério exclusivo da Diretoria Executiva, conceder-se-á a pedido do empregado efetivo com mais de 05 (cinco) anos de serviço efetivo, licença para tratar de assuntos particulares, pelo

prazo de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, sem remuneração, podendo este prazo ser renovado, sempre que necessário, por até igual período, a critério da Diretoria Executiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUXÍLIO À EDUCAÇÃO

*O empregado que tiver dependente legal na faixa etária entre **3 (três) meses e 13 (treze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias**, será reembolsado a título de educação.*

***Parágrafo 1º** - Para efeito de percepção do auxílio educação, considerar-se-ão, os dependentes legais, devidamente comprovados nos termos da legislação vigente.*

***Parágrafo 2º** - O valor do benefício fica estipulado R$- 380,00 (trezentos e oitenta reais), por dependente, condicionado a apresentação mensal pelo empregado, do comprovante da despesa expedido pela respectiva instituição de ensino ou creche, na qual seus dependentes legais estejam matriculados, vedado o pagamento retroativo do benefício.*

***Parágrafo 3º** - O empregado fará jus ao benefício, a contar da data do protocolo de seu requerimento, e desde que declare que o outro cônjuge não recebe benefício semelhante. Caso ambos os cônjuges sejam empregados da PRODEPA, o benefício será pago à mãe ou àquele que tiver à guarda do filho.*

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

A data de início das férias anuais, individuais ou coletivas não poderá recair em sábados, domingos e feriados ou facultados, nem iniciar dois dias antes de feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

***Parágrafo 1º** – Fica assegurado aos Empregados o direito à venda de 1/3 dias de férias;*

***Parágrafo 2º** – A todos os Empregados fica assegurado o direito de parcelamento do gozo das férias da seguinte forma:*

- O empregado que optar em converter em pecúnia 1/3 dos dias de férias, apenas poderá fracionar o gozo de suas férias em dois períodos;

- O empregado que não optar pela venda de 1/3 das férias, poderá fracionar o seu gozo em até três períodos;

- Deverá ser observado que, necessariamente, o gozo de um dos períodos seja de no mínimo 14 dias consecutivos e os demais não poderão ser inferiores a 05 dias consecutivos;

Parágrafo 3º *– Em caso de substituição da Chefia por empregado pertencente ao quadro efetivo ou comissionado da Empresa, fica garantido a este, o pagamento do salário correspondente ao cargo da Chefia, o qual será pago de maneira proporcional ao período que perdurar a substituição.*

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – HOMOLOGAÇÃO

As partes irão promover todos os esforços, para que o pedido de homologação do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, não ultrapasse 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – Vigência do Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho

A vigência do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho será de 1 (um) ano, a contar de 1º de junho de 2021.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – RENEGOCIAÇÃO DE CLÁUSULA DE REAJUSTE SALARIAL

As partes convencionam que retornarão as negociações relativas aos reajustes salariais, uma vez expirado o prazo de vigência do Decreto nº 955 de 12 de agosto de 2020.

DEBORA SIROTHEAU SIQUEIRA RODRIGUES

Assinado de forma digital por DEBORA SIROTHEAU SIQUEIRA RODRIGUES
Dados: 2021.09.29 21:12:29 -03'00'

DÉBORA SIROTHEAU SIQUEIRA RODRIGUES
PRESIDENTE - CPF 609.944.602-47
SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ – SINDPD-PA

MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA
PRESIDENTE - CPF 048.051.862-91
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA